

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001568-90.2014.2.00.0000

Requerente: ASSOCIACAO CEARENSE DE MAGISTRADOS

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE

Vistos.

1. Trata-se de Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), sob a alegação que eventual cumprimento imediato da decisão monocrática implicaria a promoção e/ou remoção de juízes durante o Pleito Eleitoral de 2014, ensejando entraves na prestação jurisdicional.

2. Sobre o efeito suspensivo nos Recursos Administrativos, dispõe o Regimento Interno do CNJ:

Art. 115 (...)

§4º O recurso administrativo não suspende os efeitos da decisão agravada, podendo, no entanto, o Relator dispor em contrário em caso relevante.

3. Dessa forma, considerando que o recorrente não cumpriu a Resolução nº 106 e que poderia, no mínimo, ofertar as unidades judiciárias vagas, além de dar seguimento a todo procedimento, deixando-os já preparados para a votação pelo Órgão Especial do Tribunal logo que ultimadas as eleições, **indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.**

Intimem-se. Cópia do presente servirá como ofício.

Após, conclusos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Conselheiro Relator